

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2021 JULGAMENTO DO RECURSO CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado de Santa Catarina, faz saber a quem possa interessar o JULGAMENTO DO RECURSO CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2021.

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 1337.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem dos títulos e tempo de serviço, pois não obteve pontuação.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) não anexou a documentação de tempo de serviço tempestivamente, conforme item 7.1 do edital e seus subitens. Com relação a documentação de títulos, o(a) candidato(a) anexou apenas o histórico escolar, sendo que esta documentação não é válida para pontuação.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 1176.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer o envio do comprovante de tempo de serviço. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que o prazo para envio da documentação finalizou na data de 03 de setembro de 2021. Sendo assim, recurso improvido.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 1012.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem dos títulos e tempo de serviço, pois não obteve pontuação.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) não anexou a documentação dos títulos e tempo de serviço tempestivamente, conforme item 7.1 do edital e seus subitens.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 1117.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da prova de títulos, bem como questiona a pontuação da candidata de inscrição Nº 1296.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) não anexou documentação válida para pontuação, conforme tabela “a” do item 7.2 do edital. Ressalta-se que a pontuação da candidata de inscrição Nº 1296 está de acordo com a documentação apresentada pela mesma, tempestivamente.

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 1279.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem do tempo de serviço, pois não obteve pontuação.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) não anexou a documentação de tempo de serviço tempestivamente, conforme item 7.1 do edital e seus subitens.

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 1242.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem do tempo de serviço, pois não obteve pontuação.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) não anexou a documentação de tempo de serviço tempestivamente, conforme item 7.1 do edital e seus subitens.

Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº 960.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem das horas de curso e tempo de serviço, pois não obteve pontuação.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) não anexou a documentação dos cursos e tempo de serviço tempestivamente, conforme item 7.1 do edital e seus subitens.

Recurso nº 08. Candidato(a) de inscrição nº 964.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem do tempo de serviço, pois não obteve pontuação.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) não anexou a documentação de tempo de serviço tempestivamente, conforme item 7.1 do edital e seus subitens.

Recurso nº 09. Candidato(a) de inscrição nº 1281.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem do tempo de serviço, pois não obteve pontuação.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) não anexou a documentação de tempo de serviço tempestivamente, conforme item 7.1 do edital e seus subitens.

Recurso nº 10. Candidato(a) de inscrição nº 1057.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem das horas de curso e tempo de serviço, pois não obteve pontuação.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) não anexou a documentação dos cursos e tempo de serviço tempestivamente, conforme item 7.1 do edital e seus subitens.

Recurso nº 11. Candidato(a) de inscrição nº 935.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem do tempo de serviço, pois não obteve pontuação.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) não anexou a documentação válida de tempo de serviço tempestivamente, conforme item 7.1 do edital e seus subitens.

Recurso nº 12. Candidato(a) de inscrição nº 1296.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem do tempo de serviço, pois não obteve pontuação.

Recurso assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista a comprovação, de forma tempestiva, de 8 anos e 2 meses de tempo de serviço na função de Fisioterapeuta, no município de Joaçaba. Sendo assim, passa a pontuar 1,98 pontos na prova de tempo de serviço.

Recurso nº 13. Candidato(a) de inscrição nº 1266.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem do tempo de serviço, pois não obteve pontuação.

Recurso assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista a comprovação, de forma tempestiva, de 9 anos e 5 meses de tempo de serviço na função de Técnico em Radiologia. Sendo assim, passa a pontuar 2,26 pontos na prova de tempo de serviço.

Santa Cecília (SC), 23 de setembro de 2021.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
Prefeita Municipal